



LEI COMPLEMENTAR Nº 432 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo, autorizado a conceder reajuste de vencimentos para as categorias mencionadas no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 03 de 17 de dezembro de 2014, passará a vigorar com as alterações inseridas pelo Anexo I, adequando a escolaridade do Cargo de Fiscal Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 19 de outubro de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFETURA DE SANTO ANTÔNIO DO TAMBE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
PLANO DE CARGOS - LC 003/2014

CARGOS / CLASSES	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO EM REAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo I	25	Ensino Médio Completo	R\$1.350,00	40 h/sem
Carpinteiro	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.054,00	40 h/sem
Eletricista	02	Nível Técnico	R\$ 1.258,54	40 h/sem
Motorista	18	Ensino Fundamental	R\$ 1.258,54	40 h/sem
Operador de Máquinas	02	Ensino Fundamental	R\$ 1.258,54	40 h/sem
Pedreiro	06	Alfabetizado	R\$ 1.054,00	40 h/sem
Fiscal Municipal	03	Nível Médio Completo	R\$ 1.350,00	40 h/sem

13/5